



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO.

No dia cinco de junho do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de São Jerônimo o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Artur Peixoto San Martin e pelo Diretor de Secretaria Paulo Roberto Machado Cambraia (Analista Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriano Evangelista de Souza - Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), André Ricardo Kowaleski - Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Bárbara de Oliveira Frank - Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Mateus Carlesso Diogo - Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Giovani Marques da Silva - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Marilane do Rio Martins - Executante de Mandados (Analista Judiciário), Vanderlei José Alves Maffissoni - Executante de Mandados (Analista Judiciário), Renata Peil Marques Vaz (Técnico Judiciário), Vilmar José Dall'Agnol (Técnico Judiciário), Hécio de Souza Silva (Técnico Judiciário), Karina Hartmann König (Técnico Judiciário) e João Batista Frederes Reis - Segurança (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **15.3.2007** a **04.6.2008**, constatou-se a existência de **29 (vinte e nove)** processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 00369-2005-451-04-00-9, com prazo vencido desde 01.02.08, 00371-2005-451-04-00-8, com prazo vencido desde 01.02.08, 00767-2005-451-04-00-5, com prazo vencido desde 12.02.08, 00265-2006-451-04-00-5, com prazo vencido desde 18.02.08, 00654.451/96-6, com prazo vencido desde 18.02.08, 00931-2006-451-04-00-5, com prazo vencido desde 22.02.08, 00255.451/02-4, com prazo vencido desde 25.02.08, 00304.451/91-6, com prazo vencido desde 25.02.08, 00021-2005-451-04-00-1, com prazo vencido desde 17.3.08, 00840-2004-451-04-00-8, com prazo vencido desde 17.3.08, 00020-2005-451-04-00-7, com prazo vencido desde 17.3.08, 00164.451/01-3, com prazo vencido desde 24.3.08 e 00887-2004-451-04-00-1, com prazo vencido desde 01.4.08, há registro no sistema inFOR de que foram expedidas notificações para devolução dos autos em 23.5.08. No processo nº 00059-2005-451-04-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-4, com prazo vencido desde 04.6.07, foi expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 27.02.08, e no processo nº 01113.451/89-0, com prazo vencido desde 16.8.07, há informação de despacho, datado de 03.6.08, determinando a expedição de Carta Precatória para busca e apreensão dos autos. Nos processos nºs 01000-2006-451-04-00-4, com prazo vencido desde 04.4.08, 01017-2006-451-04-00-1, com prazo vencido desde 04.4.08, 00995-2006-451-04-00-6, com prazo vencido desde 04.4.08, 00994-2006-451-04-00-1, com prazo vencido desde 04.4.08, 01097-2006-451-04-00-5, com prazo vencido desde 04.4.08, 01022-2006-451-04-00-4, com prazo vencido desde 04.4.08, 00802.451/95-0, com prazo vencido desde 14.4.08, 01529-2007-451-04-00-9, com prazo vencido desde 14.4.08, 00659-2005-451-04-00-2, com prazo vencido desde 14.4.08, 00099-2003-451-04-00-4, com prazo vencido desde 18.4.08, 00367.451/00-0, com prazo vencido desde 21.4.08, 00224-2007-451-04-00-0, com prazo vencido desde 22.4.08, 00470-2003-451-04-00-8, com prazo vencido desde 25.4.08, e 00893-2006-451-04-00-0, com prazo vencido desde 28.4.08, não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **15.3.2007** a **04.6.2008**, verificou-se a existência de **08 (oito)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno excedido. Nos processos n°s 00066-2007-451-04-00-8, 00837.451/98-1 e 00866-2003-451-04-00-5, com prazos vencidos, respectivamente, desde 29.11.07, 17.3.08 e 16.4.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 10.3.08 e os dois últimos em data de 23.5.08. Nos processos n°s 01158-2006-451-04-00-4, com prazo vencido desde 28.3.08, 00396-2005-451-04-00-1, com prazo vencido desde 16.4.08, e 00492-2005-451-04-00-0, com prazo vencido desde 24.4.08, foi requerida dilação de prazo, sendo no primeiro em 25.4.08 e nos dois subseqüentes em 10.4.08, não se constatando nos andamentos do sistema inFOR a existência de despacho deferindo ou não os mencionados requerimentos ou solicitação de devolução dos autos. Nos processos n°s 00956.451/98-5, com prazo vencido desde 22.4.08 e 00581-2004-451-04-00-5, com prazo vencido desde 24.4.08, não foram tomadas quaisquer providências para a devolução dos autos. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que sejam procedidas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **15.3.2007** a **04.6.2008**, verificou-se que não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

existe nenhum mandado com prazo de cumprimento vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes do mês de junho de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **30 (trinta)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Artur Peixoto San Martin** – 05 (cinco) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Patrícia Iannini** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Gloria Mariana da Silva Mota** – 21 (vinte e um) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Antônia Mara Vieira Loguercio** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração e **Juiz Paulo Luiz Schmidt** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 02 (dois) livros destinados ao controle de horário e freqüência, correspondentes ao período de **15.3.2007** a **04.6.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão**, Livro de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007, fl. 84 (LTS) e Livro de 2008, fl. 35 (LTS); **rasura sem certidão**, Livro de 2007, fls. 100 (dia 16), 103 (dia 18), 107 (dia 11), 127 (dia 26), 133 (dia 27), 143 (dia 11) e 146 (dia 19) e Livro de 2008, fls. 33 (dia 31), 36 (dia 14), 41 (dia 04), 54 (dia 23) e 56 (dia 02); **anotações invariáveis de horário**, Livro de 2007, fls. 82 e 114 e Livro de 2008, fl. 28; **ausência de registro de horário** da servidora Renata Peil Marques Vaz, Livro de 2007, fls. 109 (dias 14, 21 e 28), 121 (dias 05, 19 e 26), 135 (dias 16 e 30) e Livro de 2008, fls. 12 (dias 11, 18 e 25), 23 (dias 01, 08, 15, 22 e 29) e 36 (dias 07, 14 e 28), todos relativos a entrada do intervalo e saída no final do dia; **registro de intervalo inferior a uma hora**, o que se observou nos Livros de 2007 e 2008; **rasura na numeração de folha-ponto**, Livro de 2007, fl. 133. *Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores, como no caso de Licença para Tratamento de Saúde, sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Atente para que as rasuras também sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Adote as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, os quais não podem ser inferiores a uma hora, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado na anotação*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da servidora Renata Peil Marques Vaz, lançando correta justificativa para ausência do registro do ponto nos dias retro mencionados. Deixa-se, entretanto, de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2007, porque findo. Reitera-se a determinação constante da anterior inspeção correcional, quanto ao fiel registro do horário cumprido. 6.

LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **15.3.2007 a 04.6.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: a) ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência, Livro 2007, vol. I, fl. 182 e vol. II, fls. 205 e 228; b) ausência de identificação do signatário, Livro 2008, fls. 06 e 07; c) não observância dos horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiência no Livro de 2007 e, abertura e encerramento, no Livro de 2008; d) duplicidade de registros de audiência nas folhas 325 e 326 do vol. II do Livro 2007. **Observe o Diretor de Secretaria a aposição de sua assinatura e a identificação do servidor, quando do encerramento dos registros de audiência. Observe, ainda, seja lançado o horário real em que iniciadas e encerradas as solenidades e que seja evitada a duplicidade de registros na formação dos livros. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo. Cumpra o Diretor de Secretaria o**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, **ordinariamente**, sessões às terças e quartas-feiras pela manhã e quintas-feiras pela tarde. São pautados, normalmente, 06 (seis) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. As iniciais de **rito sumaríssimo** são colocadas nos dias livres, em uma média de três por pauta, havendo uma pauta específica a cada quinze dias, sendo, em média, incluídos 03 (três) processos. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **24.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **19 (dezenove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **30.9.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **24.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **19 (dezenove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **153 (cento e cinquenta e três)** dias. *Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS. Foram examinados **34 (trinta e quatro)** processos, sendo **07 (sete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00710-2006-451-04-00-7, 01526-2007-451-04-00-5, 00161-2007-451-04-00-1, 01261-2006-451-04-00-4, 01009-2007-451-04-00-6, 00236-2007-451-04-00-4 e 01158-2006-451-04-00-4) e **27 (vinte e sete)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00414-2007-451-04-00-7, 00773-2004-451-04-00-1, 01113-2007-451-04-00-0, 01114.451/95-9, 01160.451/93-1, 00603.451/02-0, 00516-1996-451-04-00-9, 00595-2005-451-04-00-0, 00511-2007-451-04-00-0, 00535.451/00-8, 00536-1999-451-04-00-2, 00048-2006-451-04-00-5, 00312-2006-451-04-00-0, 00410-2005-451-04-00-7, 00825-2006-451-04-00-1, 00535-2004-451-04-00-6, 00510.451/00-4, 00236.451/02-2, 00547-2004-451-04-00-0, 00329-2006-451-04-00-8, 00850-2005-451-04-00-4, 00160-2008-451-04-00-8, 00338-2005-451-04-00-8, 00328-2003-451-04-00-0, 00426-2004-451-04-00-9, 00853-2003-451-04-00-6, 00850-2004-451-04-00-3), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00414-2007-451-04-00-7** – **Despacho: “Visto em correição.** *Na petição das fls. 92 a 93v., há pedido alternativo feito pela União para que seja a manifestação recebida como recurso ordinário ainda não apreciado pelo magistrado. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos conclusos ao juízo para que aprecie a integralidade do pedido da fl. 92.”.* **Processo nº 00773-2004-451-04-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-1 – Despacho: “Visto em correição. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por menor, sob o rito sumaríssimo, em tramitação desde 26 de outubro de 2004. O registro da audiência realizada no dia 03 de fevereiro de 2005 (fl. 23) informa acordo entabulado entre as partes, que não foi cumprido, tendo sido dado seguimento à execução. Novo acordo foi celebrado, conforme petição das fls. 59 e 60, protocolizada em 25 de agosto de 2006. Apesar de devidamente intimado, o procurador da executada não apresentou instrumento de procuração apto a comprovar a outorga de poderes para firmar acordo. Prosseguiu-se a execução, quando, por força do despacho da fl. 65, foi determinado que se aguardasse o cumprimento do acordo apresentado, em 07-12-2006. Os autos foram feitos conclusos ao magistrado apenas em 02 de agosto de 2008, que ordenou nova intimação ao procurador para apresentar procuração, tendo, em 07-3-2008, determinado o prosseguimento da execução pelas despesas. Somente em 04 de junho de 2008, às vésperas da inspeção correcional, os autos foram então feitos conclusos ao juízo que, em razão das informações do leiloeiro, só então determinou o bloqueio dos créditos da executada, até o limite da dívida, mediante utilização do sistema Bacen Jud. O prejuízo sofrido pelo autor na tramitação deste processo é evidente. No caso destes autos, magistrado e Diretor de Secretaria devem atentar para que a continuidade desta execução não comprometa ainda mais a satisfação do crédito vindicado nesta ação.”. **Processo nº 01009-2007-451-04-**

00-6 – Despacho: “Visto em correição. Em 07 de fevereiro de 2008, o juízo deferiu prazo para o autor informar o endereço correto do réu, ou,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*então, requerer o que entender de direito, com advertência de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. A publicação no Diário da Justiça foi feita no dia 14 de março, tendo a autora, em 15 de abril, protocolizado petição via fac símile, juntada aos autos apenas no dia 05 de junho. O exame dos autos revela sensível atraso na prática dos atos cartoriais, o que deve ser observado pelo Diretor de Secretaria, a fim de que seja atendida a determinação constante do artigo 190 do CPC. De outra parte, ainda não foi certificado nos autos o transcurso do prazo assegurado pelo juízo à autora. Deve o Diretor de Secretaria lançar a devida certidão nos autos, fazendo os autos conclusos ao Juiz na titularidade para que determine o que entender de direito.”. **Processo nº 01113-2007-451-04-00-0** –*

Despacho: “Visto em correição. *Examinando os autos, em fase de execução, verifico ter o juízo deferido prazo ao executado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela União, em 23 de janeiro de 2008. O próximo ato cartorial foi praticado somente em 11 de março. Há certidão do Oficial de Justiça, de 27 de março de 2008, quando certifica a notificação do executado dos cálculos de liquidação. O próximo movimento dado ao processo é o termo de conclusão ao juízo, em 30 de maio de 2008. Deve o Diretor de Secretaria zelar para que os atos de responsabilidade da Secretaria sejam praticados no prazo estabelecido no artigo 190 do CPC, certificando nos autos o devido andamento processual antes de fazer conclusão ao juízo. Cumpra-se a determinação judicial constante da fl. 58.”. **Processo nº 01158-2006-451-04-00-4** – **Despacho: “Visto em correição.** *Trata-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

se de reclamação trabalhista ajuizada por professora aposentada do Município em 07 de novembro de 2006, na qual é postulado, tão-somente, o pagamento ou comprovante dos depósitos correspondentes ao FGTS, julgada procedente em parte, em 17 de maio de 2007. A notificação às partes da sentença foi publicada somente em 10 de julho, sendo certificado o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão sem data, fl. 49, quando feitos os autos conclusos ao juízo, que despachou no dia 06 de setembro de 2007, assegurando prazo para apresentação de cálculos. A notificação para as partes foi publicada somente em 09 de novembro de 2007, havendo manifestação apenas do exequente, em 21 de novembro de 2007. O próximo ato cartorial foi praticado apenas em 31 de janeiro de 2008, quando os autos foram conclusos ao juízo, que nomeou contador 'ad hoc' para elaboração de cálculos, no prazo de trinta dias. A notificação ao perito foi expedida em 28 de fevereiro. Os autos foram retirados em carga em 13 de março, tendo o perito peticionado nos autos em 25 de abril e em 04 de junho, quando requereu prorrogação de mais dez dias de prazo, alegando ter estado com braço direito na tipóia, conforme laudo que anexa. Examinando os autos, verifica-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, considerando que a sentença foi proferida há mais de um ano, agravado, agora, pela atuação do contador. Deve o Diretor de Secretaria atentar para o bom andamento dos processos sob sua responsabilidade, envidando esforços para que seja atendido o prazo previsto no artigo 190 do CPC para o cumprimento das determinações judiciais. De outra parte, deve fazer os autos imediatamente conclusos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao juízo para que aprecie o requerimento da petição da fl. 56 e determine o que entender de direito.”. **Processo nº 01160.451/93-1** –

Despacho: “Visto em correição. Estes autos já se encontravam arquivados desde 31 de agosto de 1999. A cópia de e-mail enviado pela Secretaria desta unidade ao Serviço de Triagem do Tribunal, em 05 de maio de 2008, solicita a remessa dos autos à Vara, para vista do processo. Contudo, apesar de o andamento no sistema inFOR informar o desarquivamento do feito em 14 de maio de 2008, nenhum registro foi feito nos autos, que se encontravam na gaveta do prazo com observação 'Pzo Rte 07/06'. Deve o Diretor de Secretaria, em casos como este, lançar o carimbo de recebimento dos autos na unidade, além de certificar situação própria ao processo que justifique o pedido de desarquivamento, certificando ter dado ciência ao interessado de que os autos se encontram à disposição na unidade, com fixação do prazo para exame, fazendo o devido registro deste andamento no sistema inFOR.”. **Processo nº 01526-2007-451-04-00-5** – **Despacho:**

“Visto em correição. O laudo pericial para averiguação de existência de insalubridade foi entregue na Secretaria da Vara em 15 de fevereiro de 2008 e juntado aos autos em 18 de fevereiro. Desde então, os autos encontram-se parados na Secretaria da unidade sem que nenhum outro ato cartorial tenha sido praticado, apesar de já estar designada audiência para o próximo dia 09 de julho de 2008, às 15h15min. Deve o Diretor de Secretaria zelar pelo pronto andamento dos processos sob sua responsabilidade, fazendo os autos imediatamente conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito.”. Nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos n°s 00710-2006-451-04-00-7, 00161-2007-451-04-00-1, 01261-2006-451-04-00-4 e 00236-2007-451-04-00-4 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00603.451/02-0** – autos com anotações impróprias na capa; autos apresentam volume com mais de 200 folhas (até 253); ausência de carimbo em branco (fls. 211v. e 212v.); certidão com rasura e sem ressalva (fl. 164); termos sem identificação do cargo do servidor (fls. 131, 135, 152, 154 e 166) e sem referência ao dia da semana (fls. 131, 135, 152, 154, 166, 181, 193 e 196). **Processo n° 00595-2005-451-04-00-0** – autos com anotação imprópria na capa à lápis; ausência de carimbo em branco (fl. 31); termos sem identificação do cargo do servidor (fls. 163, 182 e 189); termos sem referência ao dia da semana (fls. 163 e 182). **Processo n° 00511-2007-451-04-00-0** – numeração incorreta a partir da fl. 39. **Processo n° 00535.451/00-8** – renumeração sem certidão fls. 45, 86 e 87; termos sem identificação do cargo do servidor (fls. 51, 82, 88 e 102), sem referência ao dia da semana (fl. 88) e com rasura na data sem ressalva (fl. 20). **Processo n° 00536-1999-451-04-00-2** – autos com anotação imprópria na capa à lápis; ausência de carimbo em branco (fls. 857, 858 e 860).

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00312-2006-451-04-00-0** – despacho nomeando perito em 05.6.07 (prazo de 30 dias), cumprido em 31.7.07 (expedida notificação); despacho para citação em 26.10.07, cumprido em 27.11.07 (expedido mandado de citação) e devolvido pelo Oficial de Justiça em 05.12.07; despacho para bloqueio junto ao BACEN JUD em 13.12.07, cumprido em 14.02.08; informação sobre a ausência de bloqueio em 09.4.08. Despacho determinando indicação de bens passíveis de penhora em 10.4.08, publicado em 25.4.08. Petição do exeqüente em 08.5.08, juntada em 16.5.08 e conclusa e despachada em 20.5.08 (penhora sobre remanescente do processo nº 01020-2003-451-04-00-2) até o momento da inspeção correcional não cumprido. **Processo nº 00410-2005-451-04-00-7** – petição do exeqüente apresentando cálculos em 03.4.07, juntada, somente, em 25.4.07, data em que conclusa e despachada. O despacho somente foi cumprido em 22.5.07. Petição protocolizada em 24.5.07, juntada, conclusa e despachada, somente, em 12.6.07; expedida nota de expediente em 27.7.07. Petição protocolizada em 14.8.07, juntada, conclusa e despachada, somente, em 12.9.07. Expedida nota de expediente em 31.10.07, publicada em 19.11.07. Despacho para citação em 05.12.07 e certidão de cálculos em 14.01.08. Em 16.4.08, exeqüente requer seja expedida RPV, sendo determinada a expedição em 23.4.08, até o momento da inspeção correcional não cumprida. **Processo nº 00825-2006-451-04-00-1** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 12.11.07 há petição do exeqüente protocolizada (fl. 95), levada à apreciação do Juízo apenas em 31.01.08 (fl. 149). Despacho, na mesma data, sem assinatura do Juiz, sendo que só houve conclusão para retificação do equívoco em 25.02.08 (fl. 150); em 23.5.08, despacho determinando a citação da ré (fl. 174), sem qualquer providência até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00048-2006-451-04-00-5** – despacho para citação em 19.6.07, com cumprimento em 26.6.07 (expedição de carta precatória citatória executória); despacho redirecionando a execução aos sócios em 29.4.08 e certidão de cálculos, somente, em 04.6.08. **Processo nº 00535-2004-451-04-00-6** – em 18.5.07, petição do INSS protocolizada (fl. 86), juntada aos autos em 06.6.07 (fl. 85 v.); em 25.6.07, despacho (fl. 106), cumprido apenas em 15.8.07 (fl. 107) e certidão de decurso de prazo somente em 06.11.07 (fl. 108 – certidão da SAT); próximo andamento ocorreu em 05.12.07 (notificação da segunda executada – fl. 109); em 11.01.08, despacho determinando o lançamento da conta e citação das executadas (fl. 112), sendo a conta lançada em 05.3.08 (fl. 113); em 23.5.08, há despacho determinando que a execução seja dirigida para a segunda executada (fl. 125), sem qualquer providência até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00510.451/00-4** – em 25.10.06, penhora efetuada, com certidão de decurso de prazo para embargos somente em 12.02.07 (fl. 212); despacho, na mesma data, o qual só foi cumprido em 14.3.07 (fls. 213/214), com certidão de decurso de prazo apenas em 25.7.07 (fl. 215); em 30.4.08, despacho determinando o lançamento da conta e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

citação da ré, não cumprido até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00236.451/02-2** – em 19.03.07, despacho (fl. 517), cumprido somente em 17.4.07 (fls. 518/521); em 03.5.07, petição da segunda executada protocolizada e só levada à apreciação em 31.5.07 (fl. 526); em 19.02.08, processo em carga com procurador da executada, só devolvido em 08.4.08 (fl. 570), em 09.4.08, notificação do exeqüente (fl. 574), sendo que o próximo andamento (conclusão e despacho) só ocorreu em 29.5.08 (fl. 575). **Processo nº 00547-2004-451-04-00-0** – em 19.12.06, determinada a notificação do contador “ad hoc” (fl. 334), o que foi cumprido em 24.01.07 (fl. 335); em 30.3.07 (publicação no Diário Oficial em 10.4.07), as partes foram notificadas dos cálculos do perito (fls. 369/370), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho, somente em 25.6.07 (fl. 373); em 24.3.08, notificação expedida (fl. 405), prazo 10 dias, com certidão de decurso de prazo apenas em 20.5.08 (fl. 406); despacho, na mesma data, determinando a citação da executada, sem qualquer providência até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS**. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que diversos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00329-2006-451-04-00-8** – em 14.11.06, há petição do perito (fl. 351) que não foi submetida a despacho, tendo como andamento subsequente uma certidão em 09.01.07 (fl. 352); em 24.01.07, foi expedida notificação ao perito para apresentação de laudo em 20 dias (fl. 359); despacho determinando renovação da notificação ao perito em 18.4.07 (fl. 360), a qual foi expedida em 23.4.07 para laudo no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo de 20 dias (fl. 361); andamento posterior trata de juntada de petição do exeqüente em 04.7.07 (fl. 362) e, na mesma data, despacho determinando o aguardo da manifestação do perito (fl. 363); em 24.7.07 foi expedida nova notificação ao perito para designação da perícia médica, no prazo de 05 dias (fl. 369), e somente em 26.9.07 foi certificado que houve contato telefônico com o perito sobre o interesse na perícia (fl. 370); carga dos autos ao perito em 23.11.07 e devolução em 16.4.08 (fl. 376), observando-se que foram expedidas notificações para devolução dos autos somente em 28.02.08 (fl. 380) e em 24.3.08 (fl. 384). **Processo nº 00338-2005-451-04-00-8** – em 04.7.07, despacho (fl. 277), determinando que as partes formulem cálculos, em 10 (dez) dias sucessivos a iniciar pelo autor, tendentes à liquidação de sentença, cumprido somente em 31.8.07 (fls. 278/279), quando expedidas as intimações às partes com publicação no Diário Oficial em 06.9.07; em 25.10.07, certidão de decurso de prazo e conseqüente despacho, nomeando perito contador (fl. 280); apenas em 06.12.07, foi expedida notificação ao perito contador dando ciência de que foi nomeado e para apresentação de cálculos em 30 (trinta) dias; em 22.01.08 há despacho determinando manifestação das partes sobre o cálculo do contador (fl. 326); somente em 19.02.08 foram expedidas intimações às partes para vista do laudo (fls. 327/328), em 02.5.08, protocolizada petição do exeqüente (fl. 343), concordando com os cálculos de liquidação, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00328-2003-451-04-00-0** – em 02.02.07, certidão de decurso de prazo sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que a executada opusesse embargos (fl. 282) e, na mesma data, despacho determinando a intimação do exeqüente para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias; somente em 13.3.07, foi expedida intimação ao exeqüente com publicação no Diário Oficial em 27.3.07; o andamento posterior ocorreu apenas em 31.7.07, com os autos conclusos e na mesma data, despacho (fl. 284), determinando que a Secretaria realizasse busca de informações acerca do Processo nº 001/1.05.0028513-0, que tramita na 2ª Vara Cível de Porto Alegre; só em 11.9.07, foi expedido ofício (fl. 285) à 2ª Vara Cível de Porto Alegre, solicitando informações acerca do processo supra mencionado; em 22.11.07, lançada a certidão de cálculos (fl. 289) e na mesma data expedido mandado de penhora (fl. 290), o qual foi positivo; em 17.12.07, despacho, determinando a intimação do exeqüente para ciência da penhora e vistas do ofício oriundo da 2ª Vara Cível; em 25.01.08, foi expedida intimação ao exeqüente (fl. 307); em 03.3.08, protocolizada petição do exeqüente (fl. 309), comunicando que aguardará a solução do feito na Vara Cível, em que há penhora no rosto dos autos, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 00426-2004-451-04-00-9** – despacho em 13.12.06 (fl. 272), cumprido somente em 13.3.07 (fl. 273); petição do exeqüente protocolizada em 10.5.07 (fl. 275), juntada aos autos apenas em 04.6.07 (fl. 274 v.); na mesma data, despacho determinando o aguardo da execução nos autos que detém a primeira penhora (fl. 283), do qual o exeqüente foi notificado só em 24.7.07 (fl. 284); em 06.11.07, certidão informando leilões marcados para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

26.11.07 e 06.12.07 no processo que detém a primeira penhora, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00853-2003-451-04-00-6** – em 29.01.07, juntada decisão de embargos à execução (fl. 137 v.), da qual as partes foram intimadas somente em 26.02.07 (fls. 139/140); certidão de decurso de prazo e conclusão apenas em 23.7.07 (fl. 141); na mesma data despacho, sendo as partes notificadas só em 14.9.07 (fls. 142/143), com prazo de cinco dias para manifestação, sendo que a certidão de decurso de prazo data de 18.11.07 (fl. 144); em 28.4.08, há notificação da executada (fl. 189), sendo este o último andamento verificado nos autos até a presente data. **Processo nº 00850-2004-451-04-00-3** – em 12.12.06, despacho determinando notificação da demandada, o qual só foi cumprido em 13.3.07 (fl. 136), e certidão de decurso de prazo somente em 03.8.07 (fl. 137), pela SAT; o próximo andamento só ocorreu em 02.10.07 (notificação do reclamante – fl. 138); em 22.10.07, protocolizada petição do reclamante (fl. 140), da qual a reclamada só foi notificada em 28.11.07 (fl. 141), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 22.02.08 (fl. 142), determinando a citação da ré; conta lançada em 25.3.08 (fl. 143) e mandado expedido em 03.4.08 (fl. 143 v.); em 05.5.08, notificação do reclamante da petição da ré (fl. 165), sem certidão de decurso de prazo até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00414-2007-451-04-00-7** – em 29.6.07, publicação da sentença (fls. 82/89), com ciência ao procurador do reclamante em 17.7.07 (fl. 89 v.) e à reclamada em 29.8.07 (fl. 90), sendo o INSS intimado em 06.11.07



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(certidão da SAT – fl. 91); em 12.12.07, despacho determinando notificação das partes para apresentarem cálculos (fl. 95), o qual só foi cumprido em 25.01.08 (fls. 96/97); em 23.4.08, notificação da reclamada dos cálculos do reclamante (fl. 162), com prazo de dez dias, sem certidão de decurso de prazo até a data da presente correição.

ROTINAS CARTORIAIS. Verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, o que deve demandar maior esforço do Diretor de Secretaria para minimizá-los, como, por exemplo, a retirada dos processos que se encontram no prazo, com atraso de mais de 30 dias; também o andamento dos processos em fase de execução apresentaram atraso no seu andamento, que se encontra, o mais atrasado, no dia 20 de abril; a realização de penhora pelo sistema BACEN JUD encontra-se no dia 07 de maio, o que deverá também receber atenção do Diretor de Secretaria, no sentido de reduzir este prazo; também deve ser efetivado maior controle dos processos que aguardam retirada pelos peritos, que, conforme verificado, às vezes, chegam a levar 30 (trinta) dias para retirar os autos em carga, o que gera desnecessário atraso na tramitação do feito. Tais situações devem ser melhoradas, a partir de pronta iniciativa do Diretor de Secretaria **ARQUIVO.** Foi realizada reforma na área que anteriormente era destinada ao arquivo, que permitiu aumento na área da Secretaria, destinada ao servidor responsável pela execução. O arquivo propriamente dito teve reduzido o número de processos armazenados, em razão do envio de em torno de 14 (quatorze) mil processos ao depósito centralizado. Atualmente, as condições do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

arquivo estão bem satisfatórias, ocupando sala ampla, dotada de estantes de aço, preenchidas, mas com espaço suficiente para evitar contato com o teto. A iluminação no local é boa, assim como a ventilação. Ainda há espaço para guarda de muitos processos. Os primeiros volumes dos processos que ainda se encontram em tramitação na unidade estão armazenados em arquivos de aço.

OBSERVAÇÕES FEITAS PELO DIRETOR DE SECRETARIA. O

Diretor de Secretaria comentou acerca dos problemas específicos da unidade judiciária de São Jerônimo, que influenciam na demora da prática dos atos cartoriais, como, por exemplo, a remoção de servidores, pois, atualmente, há dois servidores que estão na unidade há mais ou menos seis meses e que estão aguardando remoção para outra unidade. Ressalta que tal situação dificulta a boa regularidade dos atos cartoriais, pois, durante o período inicial, há necessidade de treinamento dos novos servidores, o que retira bom tempo que seria destinado ao serviço normal, e, posteriormente, o servidor é removido. Também foi apontado o Regime Auxiliar como causa de decréscimo na produção dos atos cartoriais e aumento dos prazos na unidade. Por fim, o Diretor de Secretaria ainda teceu comparação entre o número de processos em tramitação na unidade com o número de servidores, entre a Vara do Trabalho de São Jerônimo e o Foro de Gravataí, que conta com duas Varas, além do Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados, enquanto, em São Jerônimo, são acumuladas todas estas atividades em uma mesma unidade judiciária.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trabalho inspecionada não são totalmente compatíveis com as suas necessidades, havendo urgência na ampliação do espaço destinado à Secretaria. De outra parte os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. Observou-se, por fim, não haver abertura na porta da sala de audiências, havendo necessidade de aposição de um vidro na porta que dá acesso à ante-sala, onde aguardam partes, procuradores e demais interessados, para que se assegure a ampla publicidade do ato judicial em andamento. Determina-se, assim, a imediata confecção da referida abertura na porta da sala de audiências, a fim de que se resguarde a plena publicidade dos atos praticados em audiência. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05.6.2008, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** proceda na abertura de novo volume quando atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco (art. 62 do Provimento nº 213/01); **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01, atentando, ainda, para a sua correta elaboração, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana, conforme dispõe o art. 85 do Provimento nº 213/01, bem como para que estejam devidamente assinados, identificando o signatário, nos termos do art. 89 do Provimento nº 213/01; **(5)** nos casos em que se faça necessária, renumere-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(6)** providencie na atualização do sistema informatizado - inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(7)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpra de imediato os despachos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** diligencie o Diretor de Secretaria na redução o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo (art. 852-B, inciso III, da CLT); **(9)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Artur Peixoto San Martin, pelo Diretor de Secretaria Paulo Roberto Machado Cambraia e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL